



CORAÇÃO DE JESUS
SANTO ANDRÉ-SP

REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR	2
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	2
CAPÍTULO II - DO COMPROMISSO E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	5
<i>SEÇÃO I - Da Direção</i>	5
<i>SEÇÃO II - Do Apoio Técnico Pedagógico-Pastoral</i>	6
<i>SEÇÃO III - Do Apoio Técnico-Administrativo</i>	9
<i>SEÇÃO IV - Do Corpo Docente</i>	11
<i>SEÇÃO V - Dos Colegiados</i>	11
<i>SEÇÃO VI - Da Cantina E Restaurante</i>	12
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	13
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	13
CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL	13
CAPÍTULO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL	14
CAPÍTULO IV - DO ENSINO MÉDIO	15
CAPÍTULO V - DOS PLANOS DE ENSINO	16
CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	16
TÍTULO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	18
<i>SEÇÃO I - Dos Princípios</i>	18
<i>SEÇÃO II - Das Finalidades e Procedimentos da Avaliação</i>	18
<i>SEÇÃO III - Da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais</i>	19
<i>SEÇÃO IV - Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio</i>	19
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RETENÇÃO	20
CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO	21
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	22
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	22
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA	23
CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	24
CAPÍTULO V - DA RECLASSIFICAÇÃO	24
CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	25
CAPÍTULO VII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR	26
TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO	26
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	27
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES	27
<i>Seção I - Dos colaboradores em geral</i>	27
<i>Seção II - Do Corpo Docente</i>	27
<i>Seção III - Do Corpo Discente</i>	29
<i>Seção IV - Dos pais ou responsáveis</i>	33
TÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	34
CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PASTORAL (PPPP)	34
CAPÍTULO II - DO PLANO ESCOLAR	34
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	35
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	36

TÍTULO I - DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - O INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS, incorporado à Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo, a partir de janeiro de 2018, situado na Rua Siqueira Campos, nº 483 - CEP 09020-240, telefone: 4433-7477, Santo André, SP, fundado em 19 de junho de 1927 com as denominações: Centro Educativo Padre Luiz Capra (nome que não foi usado, pois o povo passou a usar o segundo nome), Asilo Infantil Padre Luiz Capra, Externato Padre Luiz Capra, Ginásio Padre Luiz Capra (criado em 24/06/48 e iniciando o seu funcionamento no dia 1º de maio de 1949) e finalmente, filial Instituto Coração de Jesus - CNPJ 63.019.772/0008-61, com Personalidade Jurídica conforme o registro 51445, de 27/03/2018, do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André - Estado de São Paulo, funcionará como Instituição de Ensino voltada para a Educação Básica, obedecendo ao presente Regimento Escolar.

Art. 2º – O Instituto Coração de Jesus, devidamente autorizado a funcionar conforme a legislação educacional vigente, oferece os seguintes cursos da Educação Básica:

I. Educação Infantil:

Creche: 0 a 3 anos – Berçário, Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3
Pré-Escola: 4 e 5 anos - Infantil 4 e Infantil 5

II. Ensino Fundamental:

Anos Iniciais: 6 a 10 anos – 1º ao 5º ano
Anos Finais: 11 a 14 anos – 6º ao 9º ano

III. Ensino Médio: de 15 a 17 anos – 1ª à 3ª série

§ 1º - Os cursos são ministrados em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos – matutino e vespertino – ou ainda, em período noturno, podendo o Instituto Coração de Jesus decidir, anualmente, no Plano Escolar, o horário de funcionamento de todos os anos/séries, nos diferentes níveis de ensino oferecido, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

§ 2º - O estabelecimento de ensino poderá, a juízo da Diretoria e da Entidade Mantenedora sempre com a devida autorização da instância competente, suprimir e/ou criar curso, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

§ 3º - O Instituto Coração de Jesus assume, como irrevogável, o disposto no Art. 2º da Deliberação CEE 166/2019, do Conselho Nacional de Educação, em relação à observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental, considerando a faixa etária de 6 anos completados até 31 de março do ano de ingresso.



CAPÍTULO II - DO COMPROMISSO E OBJETIVOS

Art. 3º – Alicerçado nos valores do Evangelho, na Pedagogia Salesiana, nos documentos da UNESCO, nas Linhas Orientadoras da Missão Educativa das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA), nas Diretrizes Pedagógico-Evangelizadoras da Rede Salesiana Brasil (RSB) e na legislação brasileira para a Educação Básica — incluindo a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — o Instituto Coração de Jesus assume o compromisso de “educar evangelizando e evangelizar educando”, desenvolvendo nos jovens competências para o novo século e formando-os como “bons cristãos e honestos cidadãos”.

Art. 4º – Integrante da Rede Salesiana Brasil, o Instituto Coração de Jesus é uma comunidade educativa que educa e se educa mutuamente, promovendo um ambiente de liberdade responsável, diálogo, respeito e acolhimento ao pluralismo das pessoas. Sua prática educativa é orientada pelo Projeto Político-Pedagógico-Pastoral, embasado no Sistema Preventivo de Dom Bosco, que define princípios, diretrizes e ações que norteiam o processo de ensino-aprendizagem, bem como a elaboração dos recursos pedagógicos e pastorais necessários à sua efetiva implementação.

Parágrafo único – A Rede Salesiana Brasil fundamenta-se em um projeto educativo centrado nas relações humanas e no compromisso com a transformação da realidade social, promovendo a formação contínua e essencial de toda a comunidade educativa. Tal proposta inspira-se no legado pedagógico de São João Bosco (1815–1888) e de Santa Maria Domingas Mazzarello (1837–1881), fundadores da Família Salesiana.

Art. 5º – Além dos objetivos estabelecidos na Lei nº 9.394/96, o Instituto Coração de Jesus busca conduzir o estudante, sob o prisma da presença e do acompanhamento, a uma formação integral, academicamente sólida e de elevado valor educativo, tornando-o cidadão capaz de incidir positivamente na sociedade, mediado por competências cristãs, humanas e científicas, em favor do próprio projeto de vida e de uma convivência fraterna.

Art. 6º – Em conformidade com a RSB, o Instituto Coração de Jesus ministra o ensino com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática do ensino privado, da Lei e da Legislação dos sistemas de ensino;
- VII. Garantia de padrão de qualidade;
- VIII. Valorização da experiência extraescolar;
- IX. Vinculação entre a educação escolar, familiar, o trabalho e as práticas sociais;
- X. Construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Art. 7º – A Educação Básica, no **Instituto Coração de Jesus**, tem como finalidade o desenvolvimento integral do estudante, assegurando-lhe a formação essencial para o exercício da cidadania, o prosseguimento dos estudos e a inserção no mundo do trabalho, conforme os princípios da *Educação Integral Salesiana*.

Art. 8º – Educação Infantil

A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual, espiritual e social, em parceria com a família e a comunidade. Sua proposta pedagógica fundamenta-se no binômio educar e cuidar, nas interações e nas brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento definidos pela BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. As práticas pedagógicas devem promover a autonomia, a criatividade, a socialização, o pensamento crítico e o respeito à diversidade.

Art. 9º – Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, compreende os Anos Iniciais e Anos Finais e tem como objetivo a formação básica do estudante, mediante:

- I. Desenvolvimento da capacidade de aprender, com ênfase no domínio da leitura, escrita, cálculo e resolução de problemas;
- II. Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a vida em sociedade;
- III. Aquisição de conhecimentos e habilidades e formação de valores éticos, solidários e sustentáveis;
- IV. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, da solidariedade humana e da tolerância;
- V. Uso consciente das tecnologias e capacidade de assimilação de inovações;
- VI. Formação de sujeitos autônomos, críticos e participativos, capazes de intervir de forma ética e responsável na realidade.

Art. 10 – Ensino Médio

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 (três) anos, tem como finalidade consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, assegurando a formação integral do estudante e sua preparação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para a continuidade dos estudos. Orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. Formação integral, contemplando aspectos físicos, cognitivos, socioemocionais e éticos;
- II. Elaboração e acompanhamento do projeto de vida, articulando dimensões pessoais, cidadãs e profissionais;
- III. Pesquisa como prática pedagógica voltada à inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. Respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e à pluralidade de ideias;
- V. Sustentabilidade socioambiental e cuidado com a Casa Comum;
- VI. Integração entre teoria e prática, considerando a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos;
- VII. Diversificação de trajetórias formativas, possibilitando articulação dos saberes com os contextos histórico, social, cultural, científico e do mundo do trabalho.

§1º – A escola adotará o princípio da *educação integral* como fundamento orientador de sua proposta pedagógica e curricular, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes nos âmbitos cognitivo, cultural, espiritual e sócio emocional.

§2º – O *projeto de vida* será um instrumento formativo essencial, orientando os estudantes no reconhecimento de suas identidades, singularidades e potencialidades, contribuindo para sua formação integral, seja por meio de unidade curricular específica, sob responsabilidade de um educador, seja de forma interdisciplinar e transdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens integradas, desenvolvidas pelo coletivo docente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

SEÇÃO I - *Da Direção*

Art. 11 – A Direção é a instância executiva responsável pela coordenação, organização e avaliação das ações pedagógicas, administrativas e pastorais da instituição, assegurando a efetividade do planejamento estratégico e a coerência com os princípios da Rede Salesiana Brasil e com a legislação vigente.

Art. 12 – O Diretor Pedagógico, profissional legalmente habilitado e nomeado pela Diretoria da Associação Educacional das Irmãs Salesianas de São Paulo, responde pela condução pedagógica da escola, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico-Pastoral e o Sistema Preventivo de Dom Bosco. Compete-lhe:

- I. Ter como centro de sua atenção a missão educativa da instituição, garantindo a identidade salesiana e a fidelidade criativa ao carisma de Dom Bosco e Madre Mazzarello;
- II. Conduzir, de forma participativa, a elaboração e atualização da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, assegurando que sejam instrumentos norteadores das ações educativas;
- III. Garantir o cumprimento do calendário escolar e das disposições do Regimento Escolar;
- IV. Promover o planejamento estratégico institucional e estudos de viabilidade para novos projetos, submetendo-os à Mantenedora quando necessário;
- V. Participar do processo de admissão e dispensa de professores e funcionários, contratando ou designando membros da equipe pedagógica;
- VI. Acompanhar, orientar e avaliar o trabalho dos colaboradores da área pedagógica, adequando o organograma funcional conforme a demanda da comunidade escolar;
- VII. Garantir a constituição e funcionamento de comissões institucionais, como a Comissão de Concessão de Descontos;
- VIII. Articular a integração da escola com as famílias e a comunidade;
- IX. Proporcionar e participar de momentos de formação continuada para a equipe, com foco na educação salesiana, nas práticas pedagógicas, nas relações interpessoais e nos processos internos;
- X. Acompanhar e implementar orientações da Mantenedora, Inspeção e Rede Salesiana Brasil;
- XI. Resolver casos omissos no Regimento, em conformidade com a legislação e com os valores salesianos;
- XII. Convocar e presidir reuniões pedagógicas, técnicas, de pais e mestres, conselhos de classe e solenidades da instituição, bem como representá-la em eventos externos;
- XIII. Deliberar sobre recursos relativos ao desempenho escolar e sobre transferências por cautela, observadas as instâncias colegiadas;
- XIV. Deferir ou indeferir pedidos de matrícula;
- XV. Apurar irregularidades no âmbito pedagógico, aplicando penalidades previstas no Regimento ou na legislação;
- XVI. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da instituição;

Art. 13 - Na ausência do Diretor Pedagógico, caberá à Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo designar, a seu critério, pessoa que julgar apta a exercer a função em caráter provisório.

Art. 14 – O Diretor Pedagógico conta com apoio técnico pedagógico pastoral e apoio técnico administrativo para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Todos os profissionais devem ser legalmente habilitados para o exercício de suas funções e atuar em articulação com a Direção Pedagógica e a Mantenedora.

Art. 15 – O Diretor Pedagógico poderá solicitar a atuação de outros assessores ou serviços que julgar necessários ao pleno desenvolvimento do processo educacional, respeitando as diretrizes institucionais e as demandas da comunidade escolar.

SEÇÃO II - Do Apoio Técnico Pedagógico-Pastoral

Art. 16 - O núcleo de apoio técnico pedagógico-pastoral compreende serviços de suporte aos processos inerentes ao projeto educativo. Compõem esse núcleo os serviços de Coordenação Pastoral, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Tecnologia da Informação e Educacional, Assistência (auxiliares e monitores) e Biblioteca.

Subseção I - Da Coordenação de Pastoral

Art. 17 – Compete ao Coordenador de Pastoral:

- I. Elaborar o seu plano de trabalho em consonância ao Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio, Plano Escolar e documentos da congregação, educando para a sensibilidade e para crer;
- II. Articular ações da pastoral juvenil na Comunidade Educativa;
- III. Elaborar e promover ações formativas na comunidade escolar, em consonância com a proposta pedagógica, plano escolar da instituição e plano de formação dos âmbitos inspetorial e de Rede (RSB);
- IV. Organizar e promover as atividades religiosas junto à Comunidade Educativa Pastoral;
- V. Fortalecer a postura pastoral no processo educativo, articulada ao currículo, numa ação colaborativa com a coordenação pedagógica e equipe docente;
- VI. Promover atividades para o fortalecimento do vínculo Família X Escola;
- VII. Realizar estudos para novos projetos pedagógicos-pastorais;
- VIII. Ser presença fraterna junto aos alunos;
- IX. Participar do processo de adaptação de novos alunos, atento ao seu acolhimento;
- X. Orientar o aluno em situações que possam estar em desacordo com o Regimento Escolar;
- XI. Promover a própria formação contínua;
- XII. Participar e animar a comunidade educativa para os eventos promovidos pela escola ou pela Pastoral;
- XIII. Participar das formações e atividades promovidas em âmbito inspetorial.

Parágrafo único – a depender da demanda escolar, presta auxílio ao coordenador de pastoral no desenvolvimento do seu plano, o assistente de pastoral, devidamente selecionado conforme critérios da instituição e coordenação inspetorial para a Pastoral Juvenil.

Subseção II - Da Coordenação Pedagógica

Art. 18 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Elaborar o seu plano de trabalho em consonância ao Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio e Plano Escolar, documentos estes, construídos com a sua participação;
- II. Atuar na orientação, formação e avaliação do desempenho docente e demais educadores de apoio, realizando diálogo para auto avaliação e feedback individual e semestralmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- IV. Promover atividades para o fortalecimento do vínculo Família X Escola;
- V. Acompanhar, em parceria com a Orientação Educacional, o desempenho dos alunos para medidas de intervenção, bem como no trato inclusivo;
- VI. Realizar atendimento às famílias para assuntos relacionados ao processo educativo ou por ocasião da campanha de matrículas;
- VII. Elaborar o horário de aulas, considerando os critérios pedagógicos;
- VIII. Participar da elaboração do calendário escolar, comprometendo-se com o seu cumprimento, em especial, do cronograma, planejamento e coordenação das atividades sob sua responsabilidade;
- IX. Participar diretamente do processo de seleção docente;
- X. Orientar a equipe docente quanto ao preenchimento do diário de classe e outros documentos em atendimento à legislação vigente;
- XI. Participar e animar o corpo docente e discente para os eventos promovidos pela escola;
- XII. Avaliar todos os procedimentos e processos de modo a promover melhorias contínuas e inovação;
- XIII. Atentar e fazer cumprir as orientações descritas nos manuais de Regulamento Interno de Trabalho e Política de Prevenção e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- XIV. Promover a formação contínua pessoal e de sua equipe;
- XV. Coordenar a implementação das atividades extracurriculares da sua fase de ensino;
- XVI. Participar e/ou coordenar reuniões com os colegiados descritos neste regimento;
- XVII. Promover melhorias constantes nos processos relacionados ao seu plano de trabalho.

Subseção III - Da Orientação Educacional

Art. 19 - Compete ao Orientador Educacional:

- I. Elaborar o seu plano de trabalho em consonância ao Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio e Plano Escolar, documentos estes, construídos com a sua participação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- III. Analisar o desempenho dos alunos junto a Coordenação Pedagógica e corpo docente para planejamento de novas estratégias e ações em benefício da aprendizagem de cada aluno em atendimento individualizado;
- IV. Promover atividades para o fortalecimento do vínculo Família X Escola;
- V. Propor estratégias de aprendizagem adequadas ao trato inclusivo junto a Coordenação Pedagógica;
- VI. Responsabilizar-se pela construção e acompanhamento dos PEIs – Plano Educacional Individualizado e currículos adaptados destinados aos alunos com trato inclusivo;

- VII. Organizar e presidir, com a Coordenação Pedagógica, as reuniões com os pais e participar dos Conselhos de Classe;
- VIII. Fazer o atendimento às famílias para orientação e partilha de ações em benefício do desempenho escolar discente ou para assuntos relacionados a campanha de matrículas;
- IX. Participar e animar a comunidade educativa;
- X. Promover projetos voltados à Carreiras e Profissões, Projeto de Vida, Escola Antibullying, entre outros em consonância com a proposta pedagógica;
- XI. Promover a própria formação contínua e colaborar com os momentos de formação da equipe;
- XII. Promover melhorias constantes nos processos relacionados ao seu plano de trabalho.

Subseção IV - Da Tecnologia da Informação e Educacional

Art. 20 – Ao serviço de Tecnologia da Informação e Educacional, compete:

- I. Dar assistência aos usuários dos recursos digitais e ferramentas tecnológicas, sejam eles professores, funcionários ou alunos;
- II. Realizar manutenção nos recursos disponibilizados no ambiente educativo, bem como identificar necessidades do sistema de rede; de hardware e software;
- III. Dar assistência às demandas relacionadas ao projeto digital da Editora Edebê;
- IV. Monitorar e controlar o uso da rede de internet e sistema de backup dos computadores internos;
- V. Zelar pelo uso responsável dos ambientes digitais por parte dos usuários em geral, levando às instâncias superiores situações identificadas que mereçam maior atenção.

Subseção V - Da Assistência: Auxiliares de Segmento Escolar

Art. 21 - O serviço de Assistência é assumido por auxiliares dos segmentos escolares devidamente contratados e compete a eles:

- I. Ser presença no pátio e corredores;
- II. Prestar toda e qualquer assistência ao aluno;
- III. Realizar acompanhamento das atividades pedagógicas especificadas, conforme orientação da coordenação pedagógica e orientação educacional;
- IV. Prestar assistência ao professor e à sala de aula em caso de ausência do mesmo;
- V. Prestar assistência às famílias seja pessoalmente ou por meio de contato telefônico;
- VI. Participar dos eventos escolares ou atividades externas quando solicitado;
- VII. Participar do processo de adaptação de novos alunos, atento ao seu acolhimento;
- VIII. Organizar e distribuir atividades oriundas do setor de cópias;
- IX. Organizar provas e simulados;
- X. Aplicar provas de 2ª chamada;
- XI. Encaminhar material perdido aos "Achados e Perdidos" ou aos seus possuíntes;
- XII. Prestar assistência pedagógica aos alunos com necessidades educativas específicas;
- XIII. Encaminhar casos de infringência disciplinar ao superior imediato.

Subseção VI - Da Biblioteca

Art. 22 – O serviço de biblioteca é assumido pelo bibliotecário e/ou seu auxiliar e colocado à disposição de toda a comunidade educativa.

Art. 23 – A Biblioteca é regida por regulamento próprio em consonância com o Regimento Escolar.

Art. 24 – Caberá ao bibliotecário:

- I. Atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;
- II. Implementar projetos de incentivo à leitura;
- III. Organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, entre outros;
- IV. Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo bem como do ambiente de uso comum;
- V. Encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades observadas;
- VI. Administrar sistema de cadastramento do acervo;
- VII. Verificar as tarefas de rotina que são necessárias para o bom funcionamento da biblioteca;
- VIII. Divulgar, junto à comunidade escolar, informações sobre seus serviços e recursos bibliográficos;
- IX. Manter-se informado das novidades, métodos e materiais educativos para indicação ou reestruturação do Setor;
- X. Manter atualizado o regulamento interno da biblioteca;
- XI. Descartar periodicamente os materiais da biblioteca que estão deteriorados, desgastados e desatualizados.

SEÇÃO III - Do Apoio Técnico-Administrativo

Art. 25 - O Núcleo Técnico-Administrativo tem a função de conduzir e/ou apoiar os processos internos em suporte às atividades fins do colégio. Compõe esse núcleo: Departamento Financeiro e de Pessoal; Tesouraria; Secretaria; Serviço Social; Comunicação e marketing; Serviços Complementares.

Subseção I - Do Departamento Financeiro e de Pessoal

Art. 26 – O departamento financeiro e de pessoal é de responsabilidade do supervisor administrativo-financeiro e a ele compete:

- I. Gerenciar recursos conforme instituído pela mantenedora;
- II. Gerenciar e/ou executar os serviços administrativos contábeis, financeiros e bancários, de recursos humanos, de suprimentos e materiais e de serviços terceirizados;
- III. Assegurar que todas as tarefas sejam executadas dentro das normas e políticas estabelecidas pela mantenedora e normas legais;
- IV. Comprometer-se com os resultados e soluções de melhoria das áreas sob sua responsabilidade;
- V. Organizar e atualizar os dados docentes bem como sua documentação.

Subseção II - Da Tesouraria

Art. 27 - A Tesouraria é um órgão administrativo subordinado à supervisão financeira, cuja execução do trabalho compete:

- I. Inserir dados e realizar o devido acompanhamento do Sistema Acadêmico Financeiro em detrimento dos processos nele organizados, em especial Contas a Receber;
- II. Participar da Comissão de Concessão de Descontos, quando necessário;
- III. Participar da Campanha de Matrículas efetivando processo relacionados ao setor;
- IV. Efetivar processo de cobrança amigável ou judicial de créditos decorrente do serviço prestado;
- V. Zelar pelo arquivo das documentações garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo sobre os registros;
- VI. Realizar atendimento a pais, responsáveis e alunos para assuntos relacionados ao Contas a Receber e em específico, ao procedimento para concessão de desconto comercial;
- VII. Efetivar pesquisa ou compra de insumos, quando necessário.

Subseção III - Da Secretaria

Art. 28 – A Secretaria é de responsabilidade do secretário escolar e a ele compete:

- I. Consultar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário;
- II. Responsabilizar-se pela atualização das informações dos sistemas PRODESP, SED, EDUCACENSO e SAF dentro dos prazos estabelecidos;
- III. Colaborar com formação junto ao público envolvido com sua função, sempre que necessário;
- IV. Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais – documento legível sem rasuras e incorreções;
- V. Oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola;
- VI. Zelar pelo arquivo das documentações garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo sobre os registros;
- VII. Atender aos prazos estabelecidos aos expedientes em trânsito na Secretaria;
- VIII. Realizar o atendimento do Supervisor escolar, quando de sua visita à comunidade educativa;
- IX. Compor e secretariar reuniões da equipe gestora do Instituto Coração de Jesus;
- X. Participar da Comissão de Concessão de Descontos, quando necessário;
- XI. Compor e secretariar as reuniões pedagógicas e de conselho de classe;
- XII. Ter atualizado o conjunto de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades da escola.

Subseção IV - Do Serviço Social

Art. 29 – O serviço social é um órgão administrativo encarregado de assistir alunos e funcionários, coletando e analisando dados e solicitações de filantropia conforme a legislação vigente, estando sob a responsabilidade de um assistente social no âmbito de mantenedora.

Subseção V - Da Comunicação e Marketing

Art. 30 – A Comunicação e Marketing é constituída por uma pessoa responsável pela promoção e acompanhamento da imagem da Instituição nas mídias sociais digitais e impressas, bem como produção de toda arte digital relacionada ao “fazer pedagógico” e marketing escolar.

Subseção VI - Dos Serviços Complementares

Art. 31 – Os serviços complementares proporcionam apoio ao conjunto de ações relativas às atividades de:

- I. Limpeza e conservação dos ambientes educativos;
- II. Manutenção e conservação da estrutura, mobiliários e equipamentos;
- III. Controle e segurança nas Portarias;
- IV. Atendimento telefônico e de recepção.

SEÇÃO IV - Do Corpo Docente

Art. 32 – O corpo docente é constituído pelo grupo de professores devidamente habilitados, qualificados e autorizados pelos órgãos legais, ao exercício do magistério, sendo eles admitidos e contratados para ministrar aulas.

Parágrafo único – Os educadores terão pleno conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar, que passam a integrar as normas contratuais. A assinatura do contrato de trabalho implica a aceitação integral das diretrizes e normas aqui estabelecidas.

SEÇÃO V - Dos Colegiados

Art. 33 – O Instituto Coração de Jesus conta com os seguintes colegiados:

- I. Conselhos de Classe para o Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II. Comissão de Representantes de Sala;
- III. Grupo de animação ou Equipe Gestora.

Subseção I – Dos Conselhos de Classe para o Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 34 – Os Conselhos de Ano/Série/Classe, é um fórum colegiado responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem e, conseqüentemente, a sua gestão de modo a atingir os objetivos escolares.

Art. 35 – Os Conselhos de Classe presididos pelo Diretor Pedagógico ou mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pelas Coordenações Pedagógicas, Orientação Educacional e Pastoral, Corpo Docente e Secretária Escolar.

Parágrafo único - A critério do Diretor Pedagógico, para determinados Conselhos de Classe, representantes do corpo docente poderão ser convidados.

Art. 36 – Os Conselhos de Ano/Série/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de estudantes;
- II. Apresentar informações sobre os estudantes que envolvam o desempenho escolar, frequência, condições socioeconômicas, emocionais e/ou de saúde, de convivência dentre outros relevantes;
- III. Analisar o rendimento da classe considerando todos os componentes curriculares; as suas características para eventuais ações em benefício do trabalho escolar;
- IV. Discutir e definir a elaboração do programa de recuperação contínua e paralela e reforço para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- V. Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos estudantes ou por seus responsáveis.

Art. 37 – Os Conselhos de Ano/Série/Classe se reúnem, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões dos Conselhos são sempre registradas em ata e assinadas por todos os presentes.

Art. 38 – As deliberações do Conselho de Classe são soberanas em primeira instância, condicionadas à homologação da Direção Pedagógica.

Subseção II - Da Comissão de Representantes de Sala

Art.39 – A comissão de representantes de sala é constituída por dois alunos eleitos de cada sala do Ensino Fundamental Anos Finais e Médio, representante e vice, com a finalidade de manter diálogo aberto com os gestores da instituição em benefício da proposta pedagógica e do bem-estar escolar.

Art. 40 – A comissão de representantes se reúne, periodicamente, com as lideranças da escola.

Parágrafo Único - As reuniões dessa comissão são sempre registradas em ata.

Subseção III - Do grupo de animação

Art. 41 – O Grupo de Animação ou Equipe Gestora é um núcleo colaborativo da direção, voltado para o planejamento, organização, integração, animação e avaliação de todas as atividades do âmbito escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor da direção, as presenças religiosas, as coordenações pedagógicas e de pastoral, a orientação educacional, a gerência financeira, a comunicação e a secretaria escolar.

SEÇÃO VI – Da Cantina E Restaurante

Art. 42 – Os serviços oferecidos pela Cantina e Restaurante é de responsabilidade de um terceiro, cabendo a este responder a toda demanda relacionada.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 43 - O Instituto Coração de Jesus assume a concepção de um currículo de educação católica, integral e inclusiva, na perspectiva da formação para os diversos saberes científicos e consciência planetária, da liberdade e da autonomia; do desenvolvimento do sentido da comunidade humana e terrena e da formação em valores éticos universais e cristãos; da construção de conhecimentos e saberes sócio, cultural e cientificamente relevantes; do domínio e uso responsável de tecnologias.

Art. 44 - O currículo articula-se como um sistema integrado com a finalidade de formar as múltiplas dimensões e potencialidades dos estudantes ao mesmo tempo em que possibilita a sua formação como sujeito transformador da realidade.

Art. 45 - O currículo expressa-se por meio de uma composição curricular cujos campos de experiências ou componentes curriculares e respectivas cargas horárias de todos os níveis e modalidades de ensino, integram a Proposta Pedagógica e Plano Escolar elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

§ 1º: A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que define os princípios e os valores filosóficos e pedagógicos da Escola, pautados na legislação vigente, documentos da igreja e da congregação da qual a instituição é parte.

§ 2º: O Plano Escolar é o documento que estabelece os caminhos e a operacionalização em vista dos fins educacionais assumidos escola.

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 46 – O Instituto Coração de Jesus, em conformidade com seu modelo organizacional e com a legislação educacional vigente, oferece os seguintes níveis:

- I. *Educação Infantil*, organizada nos seguintes grupos etários:
 - a) Infantil 1 – para crianças com 1 (um) ano completo até 31 de março do ano vigente;
 - b) Infantil 2 – para crianças com 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano vigente;
 - c) Infantil 3 – para crianças com 3 (três) anos completos até 31 de março do ano vigente;
 - d) Infantil 4 – para crianças com 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano vigente;
 - e) Infantil 5 – para crianças com 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano vigente.

Art. 47 – De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Infantil deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Art. 48 – Os saberes e conhecimentos fundamentais da Educação Infantil foram organizados por meio de Campos de Experiências:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º – A partir do Infantil 2, são oferecidas aulas de Língua Inglesa, respeitando a faixa etária e o desenvolvimento das crianças.

§2º – A *Educação Infantil* tem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 49 - Em conformidade com o modelo organizacional e com a legislação educacional vigente, oferece os seguintes níveis de ensino fundamental:

- a) Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano;
- b) Anos Finais – do 6º ao 9º ano.

Art. 50 – O Ensino Fundamental de nove anos é a etapa mais longa da Educação Básica, período no qual crianças e adolescentes passam por uma série de mudanças físicas, cognitivas, afetivas, sociais e emocionais;

Art. 51 – O currículo do Ensino Fundamental está estruturado em uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, conforme a BNCC e as Diretrizes da Rede Salesiana, organizando-se nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. Linguagens;
- II. Matemática;
- III. Ciências da Natureza;
- IV. Ciências Humanas;
- V. Ensino Religioso.

Art. 52 – Nos Anos Iniciais, a Base Nacional Comum Curricular aponta para o foco na alfabetização e ao longo dos anos seguintes, para a progressão do conhecimento, devendo-se assegurar uma maior integração entre as duas fases do Ensino Fundamental.

Art. 53 – No Ensino Fundamental Anos Finais, a BNCC orienta para o aprofundamento e ampliação do repertório dos estudantes de forma especializada, fortalecendo ainda mais a autonomia dos estudantes para que acessem e interajam criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Parágrafo único – O *Ensino Fundamental* tem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO IV - DO ENSINO MÉDIO

Art. 54 – O *Ensino Médio*, com duração de 3 (três) anos, ocorre em regime seriado, estruturado conforme a legislação vigente e as diretrizes da BNCC e da Resolução CNE/CP nº 3/2018, e é composto por:

- Formação Geral Básica, comum a todos os estudantes, com carga horária mínima de acordo com a legislação vigente;
- Itinerários Formativos, parte diversificada e flexível, com carga horária mínima de acordo com a legislação vigente;

Art. 55 – O currículo do Ensino Médio será orientado pelos princípios estabelecidos na Lei e nas diretrizes da Rede Salesiana, com base nos seguintes fundamentos:

- I. Formação integral do estudante (valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais);
- II. Projeto de vida como eixo articulador da trajetória escolar;
- III. Pesquisa e metodologias investigativas como prática pedagógica;
- IV. Respeito aos direitos humanos;
- V. Compreensão da diversidade e das realidades sociais e culturais;
- VI. Sustentabilidade ambiental;
- VII. Diversificação curricular e articulação com o mundo do trabalho;
- VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social e entre teoria e prática;
- IX. Reconhecimento do trabalho e de seu caráter formativo;
- X. Articulação entre os diferentes saberes com base nas áreas do conhecimento.

Art. 56 – O currículo do Ensino Médio será composto por:

- I. Formação Geral Básica, com competências e habilidades da BNCC;
- II. Itinerários Formativos, organizados em arranjos curriculares integrados entre as áreas do conhecimento:
 - a) Linguagens e suas Tecnologias;
 - b) Matemática e suas Tecnologias;
 - c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
 - d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
 - e) Ensino Religioso.

Art. 57 – Caberá aos docentes de cada componente curricular da Formação Geral Básica, sob a supervisão do coordenador pedagógico, a elaboração e implementação do plano de ensino para garantia do cumprimento dos conteúdos, desenvolvimento e avaliação das habilidades e competências previstas para cada etapa letiva e fase escolar, devendo conter:

- I. A intencionalidade do componente curricular;
- I. A síntese dos conteúdos ou objetos de conhecimento a saber;
- II. As habilidades e competências a desenvolver e avaliar;
- III. Os procedimentos didáticos e de avaliação.

Art. 58 – Caberá aos docentes das unidades curriculares que compõem os Itinerários Formativos, sob a supervisão do coordenador pedagógico, a elaboração e implementação do plano de ensino para garantia do cumprimento dos conteúdos, desenvolvimento e avaliação das habilidades previstas para cada uma, devendo conter: ementa, justificativa, carga horária, habilidades previstas, metodologia, recursos e avaliação.

CAPÍTULO V - DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 59 – Na Educação Infantil, os planos de ensino são organizados semestralmente e a partir do 1º ano, trimestralmente por componente curricular.

Art. 60 – Os planos de ensino têm como referência os mapas conceituais dos campos de experiência e componentes curriculares presentes nas coleções didáticas, bem como os fundamentos da Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 61 – A elaboração dos planos de ensino é de responsabilidade do corpo docente sob o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, sobretudo quando precisa considerar a necessidade de adaptação curricular em atendimento aos alunos com necessidades educativas específicas.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 62 – A Educação Especial constitui uma modalidade transversal da Educação Básica, perpassando todas as suas etapas e modalidades. É parte integrante da educação regular e tem como finalidade garantir o direito à aprendizagem, ao desenvolvimento e à participação plena dos estudantes elegíveis, promovendo a inclusão escolar e social, conforme previsto em lei.

Art. 63 – São considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme o Art. 4º do Decreto Estadual nº 67.635/2023 e demais normativas federais:

- I. Estudantes com deficiência, conforme o Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015;
- II. Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme o §1º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012;
- III. Estudantes com altas habilidades ou superdotação, conforme o Parecer CNE/CP nº 51/2023;
- IV. Estudantes diagnosticados com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), conforme classificação médica vigente.

Art. 64 – Os estudantes elegíveis à Educação Especial têm direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), como estratégia de mediação pedagógica complementar ao ensino regular, com o objetivo de promover a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento da autonomia.

Parágrafo único – O AEE será oferecido em ambiente escolar apropriado, de forma compartilhada e não exclusiva, respeitando os princípios da inclusão, da equidade e da razoabilidade, conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no Decreto Federal nº 10.502/2020 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 65 – Serão disponibilizados aos estudantes recursos pedagógicos, incluindo meios, instrumentos, equipamentos, métodos e estratégias que favoreçam a superação de barreiras, promovendo sua autonomia, independência e qualidade de vida.

Parágrafo único – O apoio será prestado de forma compartilhada entre os estudantes que dele necessitarem, não sendo caracterizado como atendimento individualizado ou exclusivo, em conformidade com o Art. 3º, §1º do Decreto nº 10.502/2020 e com os princípios de razoabilidade e viabilidade institucional.

Art. 66 – O acompanhamento dos estudantes elegíveis será realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais da saúde e da educação. A Orientadora Educacional (OE) atuará como mediadora entre a equipe médica, a família e a equipe pedagógica.

Art. 67 – A OE será responsável pela entrevista inicial com a família e, em conjunto com a equipe docente, pela elaboração da Avaliação Pedagógica Inicial e do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 68 – O PEI conterá: dados do estudante, necessidades educacionais específicas, potencialidades e interesses, objetivos e expectativas de aprendizagem, conteúdos adaptados de um ou mais componentes curriculares, metodologias e estratégias pedagógicas, uso de recursos e tecnologias, formas de acompanhamento e avaliação.

Art. 69 – Estudantes que necessitarem de atendentes terapêuticos exclusivos deverão estar sob supervisão da equipe médica multidisciplinar.

Parágrafo único – O Instituto Coração de Jesus oferecerá o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme previsto neste Regimento. O atendimento terapêutico individualizado é de responsabilidade da família, conforme orientação legal.

Art. 70 – O Instituto Coração de Jesus, em consonância com os princípios da inclusão, da corresponsabilidade e da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), compromete-se a garantir o direito à educação de todos os estudantes, inclusive aqueles com deficiência ou necessidades específicas, seguindo as determinações previstas na legislação vigente.

A escola orientará e acompanhará as famílias quanto à importância dos encaminhamentos clínicos especializados recomendados pela equipe pedagógica e multidisciplinar, buscando sempre o diálogo, o apoio e a construção conjunta de estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral do estudante.

Parágrafo único – Caso haja ausência de acompanhamento clínico e/ou familiar que comprometa significativamente o processo de inclusão e aprendizagem, a escola se compromete a:

- I. Buscar reforçar o diálogo com a família, oferecendo suporte e orientação;
- II. Registrar formalmente os encaminhamentos e ações realizadas;
- III. Buscar alternativas pedagógicas e pastorais que garantam a permanência e o desenvolvimento do estudante;
- IV. Acionar, quando necessário, os órgãos competentes de proteção à infância, conforme previsto no ECA, sempre com foco na proteção integral e no direito à educação.

TÍTULO III - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - *Dos Princípios*

Art. 71 – A avaliação no Instituto Coração de Jesus está fundamentada nos princípios da pedagogia salesiana, inspirada no Sistema Preventivo de Dom Bosco, que se apoia na razão, na espiritualidade e na presença afetiva do educador. Trata-se de um processo contínuo, que acompanha as mudanças na prática educativa e tem como centro o desenvolvimento integral dos estudantes. Busca-se, assim, favorecer o crescimento acadêmico, humano e social, promovendo competências, habilidades e atitudes em um ambiente de diálogo, confiança e corresponsabilidade.

A avaliação assume caráter **diagnóstico, formativo e processual**, permitindo identificar avanços, reconhecer desafios e orientar as intervenções necessárias para a aprendizagem e o desenvolvimento pleno de cada educando.

Parágrafo único – O processo avaliativo utiliza múltiplos instrumentos e estratégias, respeitando as diferenças individuais e os ritmos próprios de aprendizagem, em consonância com os princípios do Currículo da Rede Salesiana Brasil (RSB) e com o Projeto Político-Pedagógico-Pastoral do Instituto.

SEÇÃO II - *Das Finalidades e Procedimentos da Avaliação*

Art. 72 – A avaliação da aprendizagem constitui instrumento essencial de acompanhamento e reflexão sobre a prática pedagógica, favorecendo tanto a qualidade do ensino quanto a fidelidade à missão educativa salesiana.

Parágrafo único – A avaliação será orientada por observações, registros e análises sistemáticas e contínuas, tendo como finalidades:

- I. Monitorar o processo de ensino e aprendizagem de modo constante, em sintonia com os objetivos da Proposta Pedagógica e do Currículo da RSB;
- II. Apreciar o desempenho dos estudantes e, de forma corresponsável, também das instâncias escolares como Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, docentes e demais colaboradores;
- III. Incentivar a participação efetiva da comunidade educativa, fortalecendo o espírito de família salesiano, a corresponsabilidade e a construção coletiva do conhecimento;
- IV. Oferecer subsídios para o planejamento e replanejamento das práticas pedagógicas, possibilitando a ressignificação dos conteúdos e das estratégias metodológicas;

- V. Embasar as decisões do Conselho de Classe/Série/Ano, especialmente no que se refere às ações de apoio e recuperação da aprendizagem, garantindo o direito de aprender e o protagonismo dos estudantes.

SEÇÃO III - Da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais (EFAI)

Art. 73 – O processo avaliativo na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental - no Instituto Coração de Jesus - é contínuo e acompanha o cotidiano das crianças em diferentes situações de aprendizagem, brincadeiras e interações. Inspirado no Sistema Preventivo de Dom Bosco, valoriza-se a observação sensível, a presença educativa e o cuidado afetivo, sem atribuição de caráter classificatório ou de promoção.

Art. 74 – Na Educação infantil e 1º ano do EFAI a avaliação é qualitativa, processual e formativa, com foco no respeito às singularidades das crianças e em seu direito de aprender. Tem como finalidades:

- I. Acompanhar o desenvolvimento integral de cada criança, considerando sua faixa etária e suas necessidades;
- II. Identificar aspectos do crescimento cognitivo, social e pessoal, a partir das experiências realizadas no espaço educativo;
- III. Estabelecer diálogo com as famílias, apresentando avanços, desafios e possibilidades, de modo a fortalecer a corresponsabilidade na formação.

Art. 75 – Para atender a esses objetivos, utilizam-se procedimentos diversificados, tais como:

- I. A observação contínua das experiências cotidianas, brincadeiras e interações;
- II. Diferentes formas de registro, como relatórios, produções das crianças, desenhos, álbuns e registros fotográficos;
- III. Estratégias que favoreçam a continuidade das aprendizagens, especialmente nos períodos de transição;
- IV. A garantia legal da não retenção na Educação Infantil, em conformidade com as diretrizes vigentes.

Art. 76 – Os resultados das observações e registros são organizados e sistematizados pelos educadores, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, e comunicados às famílias por meio de relatórios: semestralmente na Educação Infantil e trimestralmente no 1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Parágrafo único – Tais relatórios evidenciam progressos, conquistas e desafios, fortalecendo o vínculo entre escola e família e reafirmando o compromisso salesiano com uma educação integral, preventiva e humanizada.

SEÇÃO IV - Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 77 – No Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, e no Ensino Médio, a avaliação é compreendida como um processo contínuo, diagnóstico, formativo e somativo, orientado para o desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 78 – A avaliação, para além da mensuração de conhecimentos específicos, envolve:

- I. Diagnosticar e registrar avanços e dificuldades;
- II. Acompanhar a aprendizagem e oferecer intervenções pedagógicas;

- III. Fundamentar decisões do Conselho de Classe/Série/Ano quanto a reforço e recuperação;
- IV. Subsidiar o planejamento e o replanejamento de conteúdos e metodologias.

§1º – Os instrumentos avaliativos, elaborados pelos educadores sob supervisão da Coordenação Pedagógica, serão múltiplos e adequados às necessidades, assegurando justiça e significado no processo.

§2º – Os aspectos qualitativos são relevantes, considerando não apenas conhecimentos e habilidades adquiridas, mas também participação, assiduidade, responsabilidade e atitudes no cotidiano escolar.

§3º – Os critérios de avaliação estão vinculados aos objetivos de cada componente curricular, aos cursos e ao projeto de formação integral do Instituto Coração de Jesus.

§4º – A periodicidade do registro da avaliação é trimestral, expressa em notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de um em um décimo.

§5º – No Ensino Médio, os Itinerários Formativos serão avaliados segundo a legislação nacional e as orientações da Rede Salesiana Brasil.

§6º – A composição de médias dos estudantes a partir do 2º ano compõe o Plano Escolar atualizado anualmente e é disponibilizada através do Guia de Pais no site do colégio.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 79 – A promoção e a retenção dos estudantes do Ensino Fundamental (a partir do 3º ano) e do Ensino Médio serão definidas a partir de uma análise global do desempenho escolar, considerando todos os componentes curriculares e o desenvolvimento integral do estudante.

§1º – Será promovido o estudante que atender aos seguintes critérios:

- I. Frequência mínima de 75% da carga horária anual;
- II. Média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;
- III. No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, será promovido quem alcançar a frequência mínima de 75%;
- IV. Obtenção de aprovação final pelo Conselho de Ano/Série/Classe.

§2º – Será retido o estudante que:

- I. Não alcançar 75% da frequência anual;
- II. Apresentar média final inferior a 6,0 (seis) em mais de um componente curricular;
- III. No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, não atingir a frequência mínima de 75%, independentemente do desempenho acadêmico;
- IV. Não for aprovado em decisão do Conselho de Classe/Série/Ano.

§3º – Nos Itinerários Formativos do Ensino Médio, a avaliação priorizará o desenvolvimento das aprendizagens esperadas, contemplando:

- a) Acompanhamento contínuo da evolução do estudante, com devolutivas formativas;
- b) Práticas de autoavaliação, coavaliação e observação;
- c) Participação ativa e envolvimento pessoal;
- d) Contribuição para o grupo e elaboração do produto final ou culminância;
- e) Frequência mínima de 75%.

§4º – É direito do estudante ou de seu responsável solicitar reconsideração dos resultados junto à Direção Pedagógica do Instituto Coração de Jesus, conforme Deliberação CEE nº 155/2017, alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.

§5º – A decisão final caberá ao Conselho de Classe/Série/Ano, que levará em conta os registros pedagógicos, os aspectos qualitativos da aprendizagem e o contexto individual de cada estudante.

CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO

Art. 80 – A recuperação no **Instituto Coração de Jesus** é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – A recuperação será desenvolvida em duas modalidades:

I. Contínua:

- Realizada no cotidiano da sala de aula, por meio de atividades diversificadas e intervenções pedagógicas planejadas pelo educador;
- Integrada ao processo avaliativo de cada trimestre, com registros no Plano de Ensino e no Diário de Classe;
- Organizada de forma a atender às necessidades específicas dos estudantes, conforme previsto na Proposta Pedagógica.

II. Paralela:

- Ocorre ao final de cada trimestre e oportuniza a recuperação de nota aos estudantes com aproveitamento insuficiente por meio de:
 - a) Efetivação do plano ou roteiro de estudo cujo valor atribuído será de zero a três;
 - b) Novo instrumento avaliativo cujo valor atribuído será de zero a sete:
- Realizada fora do horário regular de aulas;
- A nota obtida na recuperação trimestral substituirá a média trimestral, respeitando o limite de 7,0 (sete) pontos. Caso a nota da recuperação seja inferior à nota original, prevalecerá a maior.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 81 – O Calendário Escolar indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da direção, levando-se em conta a proposta pedagógica e legislação em vigor.

Art. 82 – Ministrados o número mínimo de dias letivos previstos na legislação vigente, caberá ao INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, bem como qualquer alteração ou adequação que se fizer necessária.

Parágrafo único – O período de férias escolares dos professores obedecerá às normas contidas nas convenções coletivas de trabalho.

Art. 83 – São considerados dias letivos os destinados às atividades com a participação do corpo docente e discente, tanto na sala de aula, como fora dela, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 84 – A matrícula, feita anualmente, será realizada de acordo com os dispositivos internos do Instituto Coração de Jesus em período previamente divulgado por meio da Circular de Matrículas que contém todas as informações necessárias para a sua efetivação.

§ 1º - A matrícula ou a sua renovação somente será considerada efetivada após o deferimento do Direção, mediante assinatura de ambas as partes do contrato de prestação de serviços educacionais, requerimento de matrícula e pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

§ 2º - A matrícula poderá ser indeferida ou cancelada mediante inadequação ou inadaptação do aluno e/ou sua família à Proposta Pedagógica do Instituto Coração de Jesus e ao Regimento Escolar, ou não cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 3º - Com relação a idade, as matrículas são efetivadas conforme o determinado pela legislação vigente.

§ 4º - O INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS não se responsabiliza pela reserva de vaga para as matrículas não renovadas nos prazos informados na Circular de Matrículas ou por falta de documentação.

§ 5º - A matrícula poderá ser requerida fora do prazo informado na circular de matrículas com deliberação a critério do diretor e órgão competente, arcando o aluno com os ônus decorrentes da exceção.

Art. 85 – A relação Contratante - pais e/ou responsáveis - e Contratado - Instituto Coração de Jesus, rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, assinado pelo responsável legal do aluno, se menor.

Art. 86 – O responsável pelo aluno poderá requerer a matrícula quando:

- I. O aluno já matriculado for promovido ou retido atendendo as normas estabelecidas pelo Regimento escolar;
- II. O aluno promovido ou retido em outro estabelecimento de ensino, vier transferido atendendo as normas estabelecidas pelo Regimento Escolar;
- III. Cumpridas as exigências dos processos de classificação ou reclassificação conforme normas estabelecidas no Regimento Escolar.

Art. 87 – Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Instituto Coração de Jesus.

Art. 88 – A matrícula implica na aceitação integral por parte da família e do aluno, da Proposta Pedagógica do Instituto Coração de Jesus, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 89 – Não será permitida a renovação de matrícula no **Instituto Coração de Jesus** nos seguintes casos:

- I. Quando a Direção, com consulta ao Conselho de Classe, indeferir a matrícula de estudante retido;
- II. Quando os responsáveis legais tiverem agredido verbal ou fisicamente membros da equipe escolar;

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 90 – O pedido de transferência para outra instituição de ensino será efetuado de acordo com este Regimento Escolar e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e em qualquer época do ano.

Art. 91 – Somente o responsável financeiro legal, poderá requerer a transferência por meio de instrumento próprio e pessoalmente.

Art. 92 – A documentação de transferência será expedida conforme prazo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 93 – No caso de concessão da transferência durante o ano letivo, a escola expedirá as informações correspondentes ao aproveitamento escolar por componente curricular e dados de frequência.

Art. 94 – A transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino pode ocorrer de forma extraordinária, por cautela, conforme estabelecido neste Regimento Escolar (artigo 125).

Art. 95 – A transferência de um aluno de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior para o Instituto Coração de Jesus, durante o ano letivo, será analisada conforme processo de classificação e reclassificação previstos neste Regimento Escolar.

Parágrafo único - As transferências de outros estabelecimentos de ensino poderão ser recebidas até o último dia do 2º período letivo ou a critério da Direção, levando-se em conta a oferta de vaga e análise do aproveitamento das notas conforme segue:

- I. Aluno transferido de sistemas de ensino bimestral, o aproveitamento será correspondente: 1º bimestre ao 1º trimestre e 2º bimestre ao 2º trimestre, podendo, por decisão da coordenação pedagógica, compor nova média a partir de outros instrumentos avaliativos aplicados pela atual instituição de ensino;
- II. Aluno transferido apenas com nota de instrumento avaliativo, será oportunizado a aplicação de avaliações complementares, pelo menos três instrumentos avaliativos, de modo a não haver prejuízo de conteúdo e de verificação da sua aprendizagem, sendo aceitável, inclusive, se for o caso, repetir o desempenho do trimestre posterior no anterior, uma vez que a aprendizagem é cumulativa.

Art. 96 – Alunos concluintes da Educação Básica, deverão estar em dia com a documentação de Secretaria para devido recebimento do seu certificado de conclusão e histórico escolar.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 97 – A classificação poderá ocorrer:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano/série anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para estudantes oriundos de outras instituições de ensino;
- III. Mediante avaliação realizada pela escola, para estudantes sem documentação comprobatória de estudos anteriores, observando-se a idade e os requisitos do curso.

§1º – A avaliação para fins de classificação será composta por:

- a) Requerimento assinado pelo responsável, solicitando matrícula na série/ano pretendido;
- b) Avaliações dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da série/ano imediatamente anterior;
- c) Redação em Língua Portuguesa;
- d) Registro do resultado em livro de ata próprio, assinado pela Secretaria e Direção da Escola;
- e) Análise e avaliação do seu desempenho pelo Conselho de Ano/Série/Classe e comissão nomeada pela Direção.

§2º – No Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio, o Conselho de Classe poderá recomendar estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os currículos da escola de origem e da escola atual.

CAPÍTULO V - DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 98 – A reclassificação poderá ocorrer:

- I. Por avanço: aluno com altas habilidades diagnosticadas ou aproveitamento elevado constatado em avaliação diagnóstica;

- II. Por aceleração: aluno matriculado e em atraso escolar, desde que apresente êxito nas avaliações descritas no Artigo 100;
- III. Por transferência: aluno de escola do país ou exterior, desde que apresente conhecimentos e habilidades excepcionalmente superiores ao previsto na proposta curricular do ano/série indicados em seu histórico escolar.

Parágrafo único - Relacionado ao inciso III, caberá aos responsáveis, prover meios de aprendizagem aos alunos estrangeiros que não dominam o idioma da Língua Portuguesa.

Art. 99 – A reclassificação se dará mediante:

- I. Proposta do professor ou equipe pedagógica mediante resultados em avaliação diagnóstica ou mediante aluno portador de altas habilidades comprovadas por uma equipe de profissionais especialistas;
- II. Solicitação do responsável mediante requerimento dirigido à direção da escola;
- III. Solicitação do responsável pelo aluno oriundo do exterior, mediante requerimento dirigido à direção da escola.

Art. 100 – Para a reclassificação serão necessários os seguintes procedimentos:

- I. Aplicação de provas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum do ano/série anterior à pretendida;
- II. Aplicação de uma redação em língua portuguesa;
- III. Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe e comissão eleita pela direção sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido (a);
- IV. Parecer conclusivo da direção escolar.

Art. 101 – A reclassificação ocorrerá até o final do 1º período letivo.

Art. 102 – Além do aproveitamento satisfatório nas avaliações, o aluno em processo de reclassificação somente seguirá em ano/série mais avançada se demonstrar maturidade e capacidade para suprir possíveis lacunas do ano anterior por meio de atividades complementares de recuperação de conteúdo.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 103 – A Proposta Pedagógica do INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS supõe participação e assiduidade de todos os alunos em todas as atividades expressas na Matriz Curricular.

Art. 104 – A frequência mínima obrigatória para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Art. 105 – A frequência mínima para a Educação Infantil, será de 60% (sessenta por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Art. 106 – O controle de frequência dos alunos será feito sistematicamente por meio do diário de classe e sob a responsabilidade do professor.

Art. 107 – O **Instituto Coração de Jesus** adotará, trimestralmente, medidas pedagógicas para que os estudantes possam compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas, desde que não comprometam o limite legal de frequência mínima.

§1º A compensação de ausências não exime o **Instituto Coração de Jesus** de comunicar os casos de infrequência aos órgãos competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nem desobriga a família e o estudante de apresentar justificativas formais para as faltas.

§2º – As atividades de compensação de ausências:

- I. Serão programadas, orientadas e registradas pelo educador da classe ou do componente curricular;
- II. Terão como objetivo sanar as dificuldades de aprendizagem decorrentes da frequência irregular;
- III. Deverão ser realizadas até o último dia letivo do ano, conforme calendário escolar.

Art. 108 – O estudante que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado de frequentar regularmente as atividades escolares, terá direito a condições especiais de aprendizagem e avaliação, conforme estabelece a Deliberação CEE nº 59/2006.

CAPÍTULO VII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 109 – A Escola garantirá a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou segmento escolar e certificados de conclusão de curso em conformidade com a legislação vigente, garantindo a regularidade da vida escolar do aluno, o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo único - Alunos que não conseguirem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade nos termos do artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016.

TÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 110 – A proposta pedagógica do Instituto Coração de Jesus é comprometida com os direitos humanos numa perspectiva de formação para a cidadania responsável e, nesse sentido, diálogo, respeito, solidariedade, acolhimento, fé, dentre outros, são valores da educação salesiana e sustentam as relações interpessoais.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I - *Dos colaboradores em geral*

Art. 111 – São assegurados aos profissionais da educação (docentes, técnicos, administrativos e auxiliares) os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na legislação educacional vigente e neste Regimento Escolar.

Art. 112 – Além dos direitos presentes na legislação trabalhista, são eleitos aos colaboradores em geral:

- I. O direito ao respeito e condições dignas de trabalho;
- II. O direito a participar de atividades em benefício do próprio desenvolvimento profissional e pessoal;
- III. O direito de conviver em ambiente limpo e acolhedor;
- IV. O direito a participar de momentos formativos em prol de sua saúde mental.

Art. 113 – Cabe, além do que é previsto na legislação vigente, os deveres:

- I. Cumprir suas funções com responsabilidade e pontualidade;
- II. Buscar aprimoramento profissional;
- III. Participar das atividades escolares de acordo com o Calendário Escolar anual homologado;
- IV. Atender com cordialidade e respeito a comunidade escolar;
- V. Respeitar o Regimento Escolar;
- VI. Assumir os deveres e as orientações descritas no documento denominado “Regulamento interno de trabalho” bem como nas Políticas de Prevenção e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, pois, em caso de inobservância, o trabalhador estará sujeito às sanções previstas e descritas no mesmo regulamento;
- VII. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 114 – Vedações:

Incluem, entre outras, afastar-se sem autorização, faltar sem justificativa, divulgar convicções ideológicas, desrespeitar a ética profissional, negociar produtos sem permissão e trajar-se de forma inadequada.

Parágrafo único – O descumprimento das normas sujeita o colaborador às sanções previstas na CLT, com direito à ampla defesa.

Seção II - *Do Corpo Docente*

Art. 115 – O Corpo Docente do **Instituto Coração de Jesus** é composto por educadores habilitados, contratados conforme a CLT. O Regimento Escolar integra o contrato de trabalho.

Art. 116 – São direitos dos educadores, além dos previstos na CLT e legislação complementar:

- I. Ter garantidos, pela Direção e pelos diversos setores da escola, reconhecimento, apoio e valorização pelo exercício de sua função;
- II. Ser tratado com dignidade e respeito, em conformidade com a relevância de sua missão educativa;
- III. Contar com os recursos pedagógicos e estruturais disponibilizados pela instituição para alcançar os objetivos de ensino e aprendizagem;
- IV. Fazer uso de métodos, técnicas e estratégias próprias de ensino que favoreçam o aprendizado dos estudantes, desde que em consonância com a proposta pedagógica da escola;
- V. Adotar procedimentos didáticos adequados à realidade de sua turma, respeitando sempre o projeto educativo institucional;
- VI. Participar da construção e atualização da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- VII. Apresentar, de forma formal e fundamentada, suas discordâncias em relação a determinações ou decisões da Direção;

Art. 117 – Os deveres dos educadores incluem, entre outros:

- I. Seguir as orientações e diretrizes emanadas pela Rede Salesiana Brasil de Escolas (RSB);
- II. Respeitar e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar;
- III. Planejar e conduzir o ensino fundamentado no carisma salesiano e no Sistema Preventivo de Dom Bosco, assegurando fidelidade à identidade pedagógica da instituição;
- IV. Estudar o currículo da RSB e o material didático adotado, de modo a garantir a execução do que está previsto em cada etapa letiva e segmento de ensino;
- V. Participar das formações propostas pelo Centro Salesiano de Formação, vinculando o aprendizado à prática cotidiana;
- VI. Elaborar planos de aula que integrem metodologias contemporâneas e recursos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem;
- VII. Manter disciplina de maneira firme, respeitosa e coerente com a Proposta Pedagógica e com o Regimento da escola;
- VIII. Realizar acompanhamento contínuo do desempenho acadêmico dos estudantes;
- IX. Desenvolver estratégias de apoio pedagógico que assegurem o direito de aprendizagem de todos;
- X. Informar às equipes de Coordenação Pedagógica e de Orientação Escolar os casos de estudantes que apresentem:
 - a) Necessidades específicas de aprendizagem;
 - b) Sinais de negligência, violência ou uso de drogas;
 - c) Dificuldades de frequência e pontualidade;
 - d) Envolvimento em ocorrências disciplinares.
- XI. Colaborar ativamente com a equipe pedagógica e pastoral, tanto no planejamento quanto na execução de atividades, cumprindo os prazos estabelecidos;
- XII. Participar de reuniões, conselhos, planejamentos, eventos escolares e ações formativas promovidas pela instituição;
- XIII. Cuidar e preservar o patrimônio escolar, tanto físico quanto coletivo, promovendo o uso responsável dos recursos.

Art. 118 – Vedações, incluem, entre outras:

- I. Contrariar a orientação filosófica da escola;
- II. Aplicar penalidades indevidas;
- III. Tratar de assuntos alheios à proposta educativa;
- IV. Consumir substâncias ilícitas e/ou tóxicas, incluindo bebidas alcoólicas e fumo, nas dependências e/ou imediações da escola;
- V. Divulgar conteúdo sem autorização da Direção Escolar;
- VI. Usar a função para fins pessoais ou políticos.

Art. 119 – Das penalidades:

O descumprimento das normas por parte dos profissionais da escola sujeita-os às sanções previstas na CLT, com direito à ampla defesa e recurso.

Seção III - Do Corpo Discente

Art. 120 – Direitos dos estudantes do Instituto Coração de Jesus:

- I. Receber formação integral, inclusiva e de qualidade, iluminada pela fé cristã e em consonância com os documentos oficiais da educação básica e com os normativos internos;
- II. Conviver em um ambiente escolar seguro, limpo, acolhedor, livre de qualquer forma de discriminação, constrangimento ou intolerância;
- III. Ser tratado com dignidade e respeito por todos os membros da comunidade escolar;
- IV. Ter acesso ao Regimento Escolar e às demais normas da instituição;
- V. Receber orientação clara, apoio para suas atividades e devolutivas em tempo adequado;
- VI. Participar das atividades escolares e extracurriculares propostas pela instituição seguindo os requisitos necessários;
- VII. Solicitar segunda chamada de avaliações e apresentar recurso de resultados avaliativos;
- VIII. Exercer o direito de defesa em situações de aplicação de penalidades;
- IX. Apresentar sugestões e contribuições à Coordenação e à Direção, de forma direta ou por meio da representação de classe, sempre visando ao bem coletivo.

Art. 121 – Deveres dos estudantes:

- I. Cumprir as normas da escola, incluindo uso correto e completo do uniforme (sendo o tênis parte integrante);
- II. Ser pontual e assíduo, justificando ausências e recuperando atividades quando necessário.

§1º – Será concedida tolerância de até 10 (dez) minutos no horário de entrada. Estudantes que chegarem após esse período só poderão entrar em sala de aula após o término da primeira aula. Não será permitida a entrada de alunos após o início da segunda aula, salvo em casos justificados e autorizados pela coordenação ou orientação.

- III. Empenhar-se com responsabilidade no processo de aprendizagem, mantendo participação, atenção e interesse nas aulas e realizando as tarefas propostas;
- IV. Tratar colegas, professores e colaboradores com respeito e dignidade, dentro e fora da escola, inclusive em redes sociais;
- V. Colaborar para um ambiente escolar de cooperação e justiça, combatendo práticas de bullying, preconceito e discriminação, e denunciando situações sofridas ou presenciadas;
- VI. Manter disciplina em sala, entrando ou saindo apenas com autorização do professor ou coordenador;
- VII. Zelar pelo patrimônio escolar e alheio e ressarcir prejuízos causados;
- VIII. Portar e conservar materiais escolares, livros, uniformes e equipamentos exigidos para cada componente curricular, utilizando-os de forma adequada e segura;
- IX. Participar de reuniões, eventos, atividades extracurriculares e demais ações escolares, respeitando suas regras e orientações;
- X. Informar os responsáveis sobre assuntos escolares e manter-se atento aos comunicados emitidos pela instituição;
- XI. Solicitar autorização prévia (com antecedência mínima de um dia) para permanecer no ambiente escolar em horário de contraturno, assegurando-se do uso adequado do uniforme;
- XII. Evitar comportamentos ou condutas inadequadas, uso de palavras desrespeitosas e atos grosseiros que possam provocar reações negativas, brigas ou acidentes.

Art. 122 – É vedado aos estudantes:

- I. Retirar-se da sala ou da escola sem autorização;
- II. Opor-se de forma desrespeitosa à proposta religiosa e filosófica da instituição;
- III. Praticar bullying, cyberbullying, atos de violência, discriminação ou intimidação;
- IV. Usar gestos, palavras, postagens ou atitudes ofensivas, agressivas, caluniosas ou que perturbem a ordem escolar;
- V. Apropriar-se de pertences alheios ou danificar intencionalmente o patrimônio escolar ou o entorno da instituição;
- VI. Portar, utilizar ou introduzir armas, substâncias ilícitas, bebidas alcoólicas, cigarros eletrônicos, materiais inflamáveis ou outros objetos que coloquem em risco a segurança da comunidade escolar;
- VII. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde;
- VIII. Fazer uso de processo fraudulento durante as avaliações ou colaborar para tal, sob pena de anulação da prova sem direito a segunda chamada;
- IX. Divulgar, registrar ou compartilhar imagens, áudios ou vídeos de colegas, professores ou colaboradores sem consentimento expresso;
- X. Produzir, consumir ou compartilhar conteúdos impróprios em ambiente escolar, em qualquer suporte (físico ou digital);
- XI. Usar o nome, símbolos ou imagem da escola sem autorização da Direção;
- XII. Promover vendas, coletas, passeios, excursões ou atividades em nome da escola sem autorização;
- XIII. Permanecer em áreas restritas da instituição ou acionar indevidamente alarmes e dispositivos de segurança;
- XIV. Fazer uso inadequado ou alterar o uniforme escolar, utilizar boné em sala de aula ou comparecer à escola com calçados que não sejam tênis;

- XV. Realizar apostas ou jogos de azar no ambiente escolar;
- XVI. Alterar, manipular ou danificar documentos e registros escolares;
- XVII. Ocupar-se, durante a aula, de atividades alheias à proposta, incluindo o uso inadequado de eletrônicos;
- XVIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e o Código Penal;
- XIX. Trazer animais para o ambiente escolar sem autorização da Direção;
- XX. Realizar postagens em redes sociais que envolvam situações escolares de forma ofensiva, caluniosa ou que infrinjam a ética;
- XXI. Manter relações afetivas ou contato físico que caracterize namoro nas dependências da escola;
- XXII. Manter conduta agressiva ou causar brincadeiras que impliquem risco de ferimentos e/ou ameaçar ou intimidar qualquer membro da comunidade escolar;
- XXIII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar funcionários ou qualquer pessoa da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Conforme a **Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**, é proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, como celulares, tablets, smartwatch e fones de ouvido, durante as aulas, recreios e intervalos, em todas as etapas da educação básica, salvo quando autorizados para fins pedagógicos ou em situações excepcionais previstas em lei.

Art. 123 – Mediante faltas, omissões e transgressões a este regimento por parte do estudante, também referido corpo discente, O INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS atuará no sentido de fazer intervenções educativas, considerando a gravidade das mesmas e tendo como critério o bem de toda comunidade.

Art. 124 – A inobservância, então, dos deveres e do que lhe é vedado em detrimento dos objetivos escolares, bem comum e formação para uma cidadania responsável, implicará nas sanções a seguir descritas:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita com convocação dos responsáveis;
- III. Suspensão de atividades extracurriculares;
- IV. Suspensão das atividades escolares em até 5 (cinco) dias consecutivos, dependendo da necessidade ou gravidade do ocorrido;
- V. Transferência por cautela, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER.

§1º – As penalidades previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas pelo Núcleo de Orientação Educacional, Coordenador Pedagógico e Diretor, segundo a gravidade da falta.

§2º – A penalidade prevista no Inciso III e IV será aplicada pelo Diretor, após a apuração da falta e diálogo com a família.

§3º – O estudante suspenso não participará de qualquer ato escolar que se realize no decurso da suspensão.

§ 4º - No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV deste artigo, por tratar-se de medida educativa, o estudante pode cumprir a suspensão das aulas no ambiente escolar com atividades diferenciadas, ou afastado do ambiente escolar por decisão cabível à equipe pedagógica. Consequentemente, assume a responsabilidade pela

retomada dos conteúdos perdidos em sala de aula bem como pela nota zero no caso de perda de avaliações realizadas no período correspondente à suspensão.

§5º – A penalidade prevista no Inciso V somente poderá ser aplicada pelo Diretor, após a apuração da falta, ouvido o Conselho de Classe/Ano/Série, que será convocado para este fim, depois de esgotadas todas as demais medidas, garantindo-se ampla defesa pelo estudante, se maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis, se menor, sob Indicação CEE Nº 175/2019.

§6º – A ordem das penalidades pode ser alterada conforme a gravidade ou reincidência.

Art. 125 – A transferência por cautela, penalidade máxima, é aplicada nas seguintes situações:

- I. Desacato ou prática de ato violento aos membros da comunidade educativa;
- II. Não aceitação acintosa da disciplina e filosofia do Instituto;
- III. Prática ou incitamento de atos imorais nas dependências ou imediações do Instituto;
- IV. Tráfico, uso ou porte de drogas e/ou armas nas dependências ou imediações do Instituto;
- V. Ultrapassado o limite de suspensão de dez dias ao longo do ano letivo escolar.

§ 1º - A apuração da culpabilidade do aluno tem início mediante representação fundamentada em fatos concretos, testemunhados e/ou provados e/ou documentados.

§ 2º - A apuração da culpabilidade do aluno é procedida por uma Comissão de cinco membros indicados pela Direção, dentre professores e/ou profissionais da equipe técnico-pedagógica.

§ 3º - O direito de defesa é garantido ao aluno por si, se maior, ou assistido pelos pais ou responsáveis, se menor, durante a apuração da culpabilidade.

§ 4º - O parecer conclusivo da comissão referida no Art. 124 parágrafo 5 é registrado em ata e submetido à homologação da Direção e a comunicação ao interessado ou a seus responsáveis, se dará através da Secretaria do Instituto Coração de Jesus.

§ 5º - Durante a tramitação do processo de apuração da culpabilidade, o aluno mantém-se afastado de todas as atividades escolares, assumindo o ônus decorrente da penalidade.

Art. 126 – Todas as medidas disciplinares do **Instituto Coração de Jesus** respeitarão:

- I. O direito à ampla defesa;
- II. O direito ao recurso;
- III. O direito à assistência dos pais ou responsáveis.

Seção IV - *Dos pais ou responsáveis*

Art. 127 – São direitos dos pais e/ou responsáveis do Instituto Coração de Jesus:

- I. Conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola;
- II. Conhecer o Calendário Escolar, as atividades e a programação escolar;
- III. Ter acesso às informações referentes à vida escolar do estudante;
- IV. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- V. Dialogar com a equipe pedagógica e apresentar sugestões;
- VI. Contribuir para a definição de propostas educacionais;
- VII. Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Instituto;
- VIII. Ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno;
- IX. Ser ouvido em questões de inclusão e necessidades especiais;
- X. Ser informado sobre o direito a pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 128 – São deveres dos pais e/ou responsáveis:

- I. Proceder em conformidade com o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica do Instituto Coração de Jesus e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou documento equivalente;
- II. Zelar pela imagem da escola e pelo cumprimento das normas institucionais;
- III. Ressarcir eventuais danos ou prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros;
- IV. Corresponsabilizar-se e participar ativamente do processo educativo do estudante;
- V. Acompanhar a vida escolar do estudante sob sua responsabilidade, garantindo o uso adequado de materiais, o cumprimento das tarefas e o engajamento nas atividades propostas;
- VI. Garantir a assiduidade e a pontualidade nos horários de entrada e saída, justificando à escola ausências a partir do 2º dia consecutivo;
- VII. Informar imediatamente a ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VIII. Prestar todas as informações solicitadas pela escola no ato da matrícula e ao longo do ano letivo, mantendo atualizados os meios de contato entre escola e família e os dados cadastrais;
- IX. Manter diálogo respeitoso com todos os integrantes da comunidade educativa;
- X. Atender às convocações, participar das reuniões e comunicar à escola ocorrências relevantes;
- XI. Acompanhar as comunicações oficiais feitas pelos canais digitais e responder às mensagens enviadas pela instituição, reafirmando o interesse e comprometimento com os assuntos relacionados ao estudante.

TÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PASTORAL (PPPP)

Art. 129 – O Projeto Político Pedagógico Pastoral (PPPP) é o documento institucional que expressa a identidade, os princípios, os valores e os objetivos do **Instituto Coração de Jesus**, orientando todas as ações educativas, administrativas e pastorais da escola.

Art. 130 – O PPPP do **Instituto Coração de Jesus** é elaborado de forma participativa, envolvendo a Direção, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Corpo Docente, Equipe Pastoral, Colaboradores e Representantes da Comunidade Educativa, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96, art. 12, I e art. 13, I).

Art. 131 – O PPPP do **Instituto Coração de Jesus** tem como finalidades:

- I. Definir a missão educativa da escola, fundamentada no carisma salesiano e no Sistema Preventivo de Dom Bosco;
- II. Estabelecer os princípios filosóficos, pedagógicos e pastorais que orientam a formação integral dos estudantes;
- III. Integrar os aspectos acadêmicos, humanos, espirituais e sociais da educação;
- IV. Promover a articulação entre os diferentes segmentos da comunidade escolar;
- V. Servir como referência para a elaboração dos Planos de Curso, Planos de Ensino e do Plano Escolar anual.

Art. 132 – O PPPP é um documento dinâmico, que deve ser avaliado e atualizado periodicamente, conforme as necessidades da comunidade educativa e as mudanças na legislação educacional.

CAPÍTULO II - DO PLANO ESCOLAR

Art. 133 – O Plano Escolar do **Instituto Coração de Jesus** é elaborado pela equipe técnico-administrativa, pedagógica e docente, e deve conter, no mínimo:

- I. Características da comunidade em que o Instituto Coração de Jesus está inserido;
- II. Diagnóstico da realidade escolar: comunidade, clientela, recursos físicos, humanos e institucionais;
- III. Objetivos, metas e ações da escola;
- IV. Definição da escola quanto a:
 - a) Matrícula;
 - b) Quadro de agrupamento de estudantes por turno, curso, ano/série e turma;
 - c) Quadro curricular por curso e série;
 - d) Normas para avaliação, recuperação e promoção;
 - e) Calendário escolar.

Parágrafo único – O Plano Escolar do **Instituto Coração de Jesus** é anual e homologado pelo órgão competente.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Art. 134 – O Instituto Coração de Jesus reconhece a importância dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ferramentas pedagógicas, administrativas e pastorais, integradas ao processo educativo e à formação digital ética e responsável dos estudantes e colaboradores.

Art. 135 – Cada estudante e colaborador recebe um e-mail institucional (educativo ou corporativo), pessoal e intransferível, para acesso aos ambientes virtuais e recursos tecnológicos da escola.

§1º – O uso do e-mail institucional deve:

- I. Restringir-se às finalidades educacionais e profissionais;
- II. Obedecer às normas da LGPD e ao Manual de Boas Práticas Digitais da escola;
- III. Ser de responsabilidade do usuário quanto ao sigilo e uso adequado.

§2º – O Instituto Coração de Jesus poderá monitorar os e-mails e acessos digitais, sem prévia notificação, mediante autorização da Direção, para garantir a segurança institucional, a proteção de dados e a integridade da comunidade escolar.

Art. 136 – É vedado ao usuário:

- I. Enviar mensagens ofensivas, difamatórias, racistas, obscenas ou discriminatórias;
- II. Encaminhar conteúdos de terceiros sem autorização;
- III. Enviar spam, correntes ou mensagens fraudulentas;
- IV. Forjar identidade digital ou disfarçar remetente.

Art. 137 – A captação de imagens, vídeos ou sons em sala de aula só será permitida com autorização expressa do docente, exclusivamente para fins pedagógicos e uso pessoal, sendo vedado o compartilhamento público ou a divulgação a terceiros.

Art. 138 – Os estudantes poderão fotografar ou filmar as dependências da escola apenas com autorização do educador e exclusivamente para fins pedagógicos.

Art. 139 – O Instituto Coração de Jesus monitora seus ambientes físicos e digitais, com captura de imagens, áudio ou vídeo, para proteção do patrimônio, da reputação institucional e da comunidade escolar.

Art. 140 – O armazenamento dos dados monitorados será utilizado para fins administrativos, legais e de colaboração com autoridades em caso de investigação.

Art. 141 – É expressamente proibido o uso dos recursos de TIC da escola para acessar, armazenar, divulgar ou utilizar conteúdos ilícitos, impróprios, obscenos, pornográficos, difamatórios, discriminatórios ou incompatíveis com os objetivos educacionais e institucionais.

Parágrafo único – O Instituto Coração de Jesus poderá supervisionar todos os acessos e navegação à internet realizados em seus ambientes digitais, sem necessidade de notificação prévia.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 142 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção Pedagógica do **Instituto Coração de Jesus**, à luz da legislação vigente, ouvidas as autoridades competentes, quando necessário.

Art. 143 – O **Instituto Coração de Jesus** manterá à disposição dos pais, responsáveis e estudantes cópia atualizada do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico Pastoral.

Art. 144 – Os documentos da Secretaria Escolar são de uso exclusivo da instituição e das autoridades educacionais, sendo vedado seu manuseio por terceiros, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 145 – O Instituto poderá incinerar os planos de ensino após 5 (cinco) anos, com registro formal em ata.

Art. 146 – Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que necessário, mediante proposta da Direção Pedagógica, com apreciação e aprovação do órgão competente do sistema de ensino. As alterações entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua homologação.

Art. 147 – Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa à educação será incorporada automaticamente a este Regimento Escolar, até que seja formalmente incluída por alteração regimental.

Art. 148 – Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2026, revogando o anteriormente aprovado em 2023.

Parágrafo único – A publicação da aprovação deste Regimento Escolar será comunicada oficialmente à comunidade educativa e registrada conforme exigência legal.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Taynä C. T. Giasiano
Diretora Pedagógica
RG: 38.785.446-0